QUESTÃO 39.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

O candidato recorrente sustenta que o gabarito deve ser alterado para a letra C, uma vez que o item III da questão seria incorreto, pois, ao seu entendimento o referido item está em desacordo com o comando que está previsto no art. 21, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICATIVA:

O recurso do candidato não merece ser acolhido, pois os itens (I, II, III e IV) em análise na questão estão contidos no art. 24, incisos IV, V, VI e X, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, todos os itens estão corretos uma vez que refletem os incisos mencionados.

Fica evidente o equivoco da fundamentação do candidato, pois o mesmo se pautou no art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro, onde está se definindo a competência dos órgãos e entidades executivos **rodoviários** (grifo nosso), ao passo que o dispositivo exigido para análise da questão era do art. 24, que define a competência dos órgãos e entidades executivos **de trânsito** dos Municípios (grifo nosso).

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográfica: Código de Trânsito Brasileiro.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm

QUESTÃO 42.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

No primeiro recurso, o candidato discorda que a letra B (gabarito) esteja incorreta, pois, no seu entendimento, a alternativa atende na integralidade todos os comandos normativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 77-A a 77-B). Em sua opinião, todos os itens estão corretos, não existindo resposta a ser assinalada.

No segundo recurso, o candidato afirma que pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro é obrigatório incluir mensagem educativa de trânsito nas divulgações e promoções nos meios de comunicação de produtos da indústria automobilística.

JUSTIFICATIVA:

Em que pese o esforço argumentativo dos candidatos, tem-se que os recorrentes não observaram com atenção o comando normativo contido no art. 77-B do Código de Trânsito Brasileiro, que assim prescreve:

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

A letra B da questão, apontado como gabarito, flagrantemente destoa do artigo acima colacionado nos seguintes pontos: 1) a lei menciona que <u>toda peça publicitária</u> (grifo nosso) e nos <u>meios de comunicação social</u> (grifo nosso), ao passo que a letra B se restringe apenas a <u>rádio e televisão</u>; 2) a lei obriga a vinculação de mensagem tanto para produtos da indústria automobilística <u>como produtos da área afim</u> (grifo nosso), sendo que a letra apontada como gabarito colocou <u>apenas produtos exclusivos da área automobilística</u>, excluindo os afins; 3) a lei diz que a <u>inclusão de mensagem é obrigatória</u>, mas a letra B da questão afirmou que "poderá", dando a entender caráter facultativo.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográfica: Código de Trânsito Brasileiro.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm

QUESTÃO 50.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

O candidato recorrente pede a anulação da questão sob o fundamento de que no enunciado da questão, assim como nos itens sob análise não está claro ou expresso quem cometeu os atos de abuso de autoridade e isto, no seu entendimento, prejudica a resolução da questão.

JUSTIFICATIVA:

O recurso do candidato não merece prosperar, pelas seguintes razões.

No enunciado da questão está descrito que a análise dos itens deve-se pautar sob a égide da Lei n° 4.898/65, norma esta que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade. Nesse sentido, a própria lei, especificadamente no art. 5°, define quem é o sujeito ativo que comete os atos de abuso de autoridade. Em outras palavras, não há dúvidas de que quem comete os atos de abuso de autoridade descritos nos arts. 3° e 4° são os agentes/autoridades definidos na lei, não existindo lógica no argumento de se cogitar que poderia ter sido outra pessoa. Aos candidatos cabem compreender todo o sistema da lei (que está regularmente prevista no edital), ainda mais quando o próprio enunciado expressa que esta deve ser a análise feita para responder a questão.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográfica: Código de Trânsito Brasileiro.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9503Compilado.htm